



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, objetivando a aquisição de 05 (cinco) bilhetes Vitória x Brasília e vice-versa para os Vereadores que irão participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais, promovida pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Contratação justifica-se em virtude da necessidade de adquirir passagens aéreas para os Vereadores desta Casa de Leis que irão participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais promovida pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril do corrente ano, conforme autorização concedida através da Portaria nº 021/2023 da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

2.2 – Na sua vigésima segunda edição, a Marcha dos Legislativos Municipais e Gestões Públicas é um evento que reúne milhares de agentes públicos de todo o País, especialmente dos Legislativos Municipais e tem por finalidades, dentre outras, promover a defesa do municipalismo, oportunizar a troca de experiências entre os participantes e fortalecer os Legislativos Municipais e os municípios como um todo, enaltecendo a sua importância como ente da Federação. Esta mobilização representa uma grande oportunidade para os Vereadores estreitarem as relações com os Deputados e Senadores do Espírito Santo, garantindo assim recursos e emendas para os municípios que representam.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – As especificações e quantidades deverão respeitar o exposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviço de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, objetivando a aquisição de 05 (cinco) bilhetes Vitória x Brasília e vice-versa para os Vereadores que irão participar da XXII Marcha dos Legislativos Municipais, promovida pela UVB – União dos Vereadores do Brasil, a realizar-se no período de 25 a 28 de abril.	UN	05

3.2 - Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

3.2.1 - Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela contratante;

3.2.2 - Marcação, reserva, remarcação e cancelamento das passagens;

3.2.3 - Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, chegadas e saídas de terminais e retirada dos bilhetes;

3.2.4 - Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

3.2.5 - Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante plantão de telefones fixos e celulares;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.6 - Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

3.2.7 - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço, apurado através do valor das passagens emitidas no período faturado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, por meio de boleto ou transferência bancária para a conta corrente da contratada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903300000 – Passagens e despesas com locomoção - Ficha 09

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

6.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

6.3 - Manter um preposto à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.4 - Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

6.5 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante.

6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

6.8 - Quando solicitado os serviços, objeto deste contrato, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

6.9 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias, inclusive quanto às tarifas promocionais.

6.10. Em relação aos seus empregados, será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência.

7.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

8.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE;

8.1.2 - Multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;
- b) Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

8.2 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

8.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Chefia do Departamento de Expediente e Relações Públicas.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 24 de março de 2023.

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas